



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## PORTARIA Nº 240, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** que este Município abriu procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 58/2021, Processo nº 68032/2021, que tinha como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de serviços de sonorização em carros de som das campanhas da Prefeitura do Município de Cajati - SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços);

**Considerando** que há fortes indícios de tentativa de fraude do certame licitatório devido ao suposto conluio das Empresas **PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES 46545788892** situada na Rua Diácono Nilton Pereira, nº 400, Jardim Central- Cajati/SP (11950-000) inscrita no C.N.P.J. 32.103.946/0001-70, **DANIEL SILVA VIGILANCIA-ME** situada na Rua Cuiabá, nº 115, Jardim Granipavi - Cajati/SP (11950-000), inscrita no C.N.P.J. 13.746.028/0001-14 **E LAZARO RICARDO BATISTA DA SILVA 41649537808** situada na Rua Cristalino Batista, nº 412, Bairro Parafuso- Cajati/SP(11950-000), inscrita no C.N.P.J. 27.210.850/0001-70.

**Considerando** o teor da denúncia apresentada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

**Considerando** que a situação elencada ensejou a necessidade de repetição do certame licitatório de acordo com o informado pela Autoridade competente, tudo conforme disposto no Processo Interno sob nº 69194/21;

**Considerando** que as referidas empresas, ao procederem desta forma, ensejaram transtorno a Administração Pública, comprometendo a lisura do certame;

**Considerando** que o procedimento sancionatório inicialmente instaurado não atendeu as normativas da Lei Anticorrupção, conforme disposto no Ofício nº 1315/2021, oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**Considerando** o parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela revogação da decisão prolatada em 25/10/2021 e Aditamento da Portaria nº 1164, de 1º de setembro de 2021;

**Considerando**, por fim, a Decisão prolatada pelo Chefe do Executivo acolhendo o parecer jurídico;

**Considerando** que ao final, se restar provado os indícios quanto a fraude e conluio da empresas, elas estarão sujeitas ao disposto no edital e na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12846/13;

## D E T E R M I N O

**Art. 1º** Fica instaurado Procedimento Administrativo Interno à sociedade empresarial **PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES 46545788892, DANIEL SILVA VIGILANCIA-ME E LAZARO RICARDO BATISTA DA SILVA 41649537808**, para fins de apurar a fraude ao certame licitatório caracterizado pelo conluio entre as empresas, no decorrer do processo licitatório 058/2021, conforme disposto no Processo Interno sob nº 69194/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS. 02 DA PORTARIA nº 240/22)**

**Parágrafo único.** Se restar provado os indícios quanto a fraude e conluio da empresas, elas estarão sujeitas ao disposto no edital e na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12846/13.

**Art. 2º** O procedimento obedecerá os ditames legais, especialmente a ampla defesa e Contraditório, fundamentando-se nas regras impostas nas disposições da Lei 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12846/13.

**Art. 3º** O procedimento será conduzido pelo Departamento Jurídico deste município e as empresas envolvidas, se apurados e comprovados os fatos, ficam sujeita às sanções dispostas no art. 6º da Lei nº 12846/13, sem prejuízo a eventuais outras consequências.

**Art. 4º** Este procedimento terá decisão em primeira instância da Autoridade competente pela abertura do certame, em caso de recurso, pelo Prefeito.

**Art. 5º** Ficam as empresas PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES 46545788892, DANIEL SILVA VIGILANCIA-ME E LAZARO RICARDO BATISTA DA SILVA 41649537808, notificadas para que apresentem regular **defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis** nos termos do art. 11 da Lei nº 12.846/2013 e, no mesmo prazo, indiquem as provas que deseja produzir, advertindo-as dos efeitos da revelia.

**Art. 6º** Concluído o procedimento e com parecer jurídico, encaminha-se para a necessária decisão final

**Art. 7º** Esta Portaria revoga todos os atos já praticado, nos termos da decisão do Chefe do Executivo, datado de 08/12/2022.

**Art. 8º** Concluído o procedimento e com parecer jurídico, encaminha-se para a necessária decisão final.

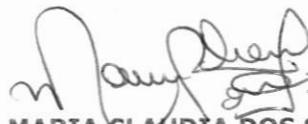
**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos da Portaria nº 1.164/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 24 de fevereiro de 2022.



**MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração